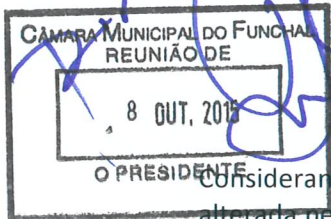


Município do Funchal

**Deliberação**

**Taxa Municipal de direitos de Passagem**



*Agenda  
611.10.06*

Considerando que a Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), alterada pelo Decreto-Lei nº 176/2007, de 8 de Maio, Lei nº 35/2008, de 28 de Julho, Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de Setembro, Lei nº 46/2011, de 24 de Junho, Lei nº 51/2011, de 13 de Setembro, Lei nº 10/2013, de 28 de Janeiro e Lei nº 42/2013, de 3 de Julho, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP);

Considerando que nos termos do nº 2 do art. 106º do citado diploma, o aludido tributo deve reflectir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal;

Considerando que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais do Município;

Considerando que o percentual referido no parágrafo anterior deve ser aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência;

Considerando que o Regulamento nº 38/2004, publicado na II Série do Diário da República nº 230, de 29 de Setembro de 2004, da responsabilidade do ICP-ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos Municípios da TMDP.

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc), do nº 1 do artigo 33.º e da alínea b), nº1 do artigo 25.º da lei nº75/2013 de 12 de setembro e da alínea b), do nº 2 do artigo 106.º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro e alterações supra mencionadas, submeter a aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:

O percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2016, é fixado em 0,25%.

O Vereador do Pelouro Financeiro

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia